

PROJETO DE LEI Nº 1.011/2020

MODIFICA A LEI Nº 6259, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020, PARA GARANTIR O ACESSO A VACINAS A TODOS OS CAMINHONEIROS E PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELOS TRANSPORTES DE CARGAS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO VÍRUS COVID-19-CORONA VÍRUS.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Modifica-se a redação do § 1-A, do art. 13, alterado pelo art. 1º do substitutivo apresentado pela Relatora.

“Art. 13

.....

§ 1-A As pessoas com deficiência, os profissionais de saúde e funcionários que trabalham em ambiente hospitalar, as pessoas idosas, as pessoas com doenças crônicas **e raras**, os indígenas, os caminhoneiros e demais motoristas de transporte rodoviário de cargas, os trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros, **os trabalhadores e profissionais de educação que atuam no ambiente escolar, os servidores de segurança pública e os trabalhadores que atuam no Sistema Único de Saúde de Assistência Social – SUAS**, deverão ser imunizados com prioridade em relação aos demais grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir no rol das pessoas que serão priorizadas para o recebimento da vacina as pessoas com doenças

raras, os trabalhadores e profissionais da educação que atuam no ambiente escolar, os servidores de segurança pública e os trabalhadores que atuam no Sistema Único de Saúde de Assistência Social – SUAS.

Por esse motivo peço aqui o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2021.

Deputado REJANE DIAS



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Rejane Dias)

Emenda ao Substitutivo
apresentada pela Relatora ao PL n. 1011
de 2020 que MODIFICA A LEI Nº 6259, DE
30 DE OUTUBRO DE 2020, PARA
GARANTIR O ACESSO A VACINAS A
TODOS OS CAMINHONEIROS E
PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS
PELOS TRANSPORTES DE CARGAS
DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA
DO VÍRUS COVID-19-CORONA VÍRUS.

Assinaram eletronicamente o documento CD217902778400, nesta ordem:

- 1 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.